

CLIPPING REGULATÓRIO – FEVEREIRO 2020

ANBIMA

- COMUNICADO DE SUPERVISÃO, de 17.02.20. - Alteração de informação/layout na área restrita no Banco de Dados de Certificação da ANBIMA, relativa ao status de profissionais certificados, vigente a partir de 17.04.20.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SMI/SIN 02/2020, de 04.02.20. (site da CVM 04.02.20.) – esclarecimentos sobre divulgação, por administradores de fundos de investimento intermediados por conta e ordem, de informações a respeito dos horários limite de aplicação e resgate de cotas do fundo.

- DELIBERAÇÃO Nº 842, de 04.02.20. (DOU 05.02.20.) - Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM. O Colegiado da CVM decidiu: **(I)** alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que: **(a.) DOUGLAS PISANESCHI CONTARINI e P&C CONSULTORIA FINANCEIRA** não estão autorizados a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários que dependam de prévio registro nesta Autarquia; e **(b.) DOUGLAS PISANESCHI CONTARINI e P&C CONSULTORIA FINANCEIRA**, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários; **(II)** determinar a **DOUGLAS PISANESCHI CONTARINI e P&C CONSULTORIA FINANCEIRA**, a imediate suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível.

- INSTRUÇÃO Nº 619, de 06.02.20. (DOU 07.02.20.) - Altera e revoga dispositivos da Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, que dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários (**obs: permite a atuação de consultores estrangeiros no mercado brasileiro**)

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SMI/SIN 03/2020, de 12.02.20. (site da CVM 12.02.20.) – informações constantes do perfil mensal dos fundos de investimento, a fim de orientar sobre como incluir o nível de exposição dos fundos a variações negativas de 1% na taxa anual de juros (pré – item 14 do perfil mensal), variações negativas de 1% na taxa de câmbio (US\$/Real – item 15 do perfil mensal) e variações negativas de 1% no preço das ações (IBOVESPA – item 13 do perfil mensal)

- DELIBERAÇÃO Nº 845, de 18.02.20. (DOU 19.02.20.) - Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM. O Colegiado deliberou: **(I)** alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que: **(a.) JOÃO GABRIEL CORREIA DE FREITAS e ÚNICA CAPITAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (ÚNICA INVESTIMENTOS ME)** não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários; **(b.) JOÃO**

GABRIEL CORREIA DE FREITAS e ÚNICA CAPITAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (ÚNICA INVESTIMENTOS ME) por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários; **(II) determinar a JOÃO GABRIEL CORREIA DE FREITAS e ÚNICA CAPITAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (ÚNICA INVESTIMENTOS ME)**, a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação.

(obs: também publicado no site da CVM em 18.02.20.)

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN 04/2020, de 27.02.20. (site da CVM 27.02.20.) – aquisição de ativos financeiros no exterior e divulgação de informações publicitárias de fundos de investimento (permite a aquisição, por fundos de investimento abertos sob a Instrução CVM nº 555, de ativos financeiros no exterior que estejam em processo de oferta pública em outras jurisdições, incluindo no período de reserva de intenções de investimento, e mesmo que tenham sido estruturados especificamente para participar de tais processos, destacando que o material publicitário de tais fundos não pode induzir investidores a crer que participam diretamente do processo de oferta pública de ações ou demais ativos financeiros da companhia emissora, nem que farão jus ao mesmo desempenho, ou mesmo que gozarão de direitos e prerrogativas próprios dos acionistas ou dos titulares dos demais ativos financeiros de emissão da companhia)

- Site da CVM (18.02.20.)

- PAS CVM RJ2016/8381 (SEI nº 19957.008445/2016-32), instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) para apurar a responsabilidade de **PEDRO APARECIDO CIRIELLO** (na qualidade de ofertante dos contratos de investimento coletivos – CICs relacionados ao Projeto Luvre) pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do prévio registro perante a CVM (infração ao art. 19 da Lei 6.385/76 e ao art. 3º da Instrução CVM 296, vigente à época dos fatos).

Após analisar o caso e acompanhando o voto da Diretora Relatora Flávia Perlingeiro, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela **CONDENAÇÃO** de **PEDRO APARECIDO CIRIELLO** à multa de R\$ 250.000,00.

- PAS CVM RJ2017/4920 (SEI nº 19957.010391/2017-56), instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) para apurar a responsabilidade de **HESA 100 – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** e de seu administrador **HENRY BORENSTEIN**, pela oferta dos contratos de investimento coletivo (CICs) relacionados ao empreendimento hoteleiro Adágio Curitiba Batel, sem a obtenção do registro na CVM (infração ao art. 19 da Lei 6.385/76 e ao art. 2º da Instrução CVM 400) e sem a dispensa do registro (infração ao art. 19, §5º, I, da Lei 6.385/76 e ao art. 4º da Instrução CVM 400).

Após analisar o caso e acompanhando o voto da Diretora Relatora Flávia Perlingeiro, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela **CONDENAÇÃO** de **HESA 100** –

INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e HENRY BORENSTEIN à multa de R\$ 153.600,00 e R\$ 96.000,00, respectivamente.

- **PAS CVM RJ2017/4920 (SEI nº 19957.009556/2018-28)**, instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) para apurar a responsabilidade de **HESA 101 – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e de seus administradores **HENRIQUE BORENSTEIN** e **HENRY BORENSTEIN**, pela oferta dos contratos de investimento coletivo (CICs) relacionados ao empreendimento hoteleiro Park Inn by Radisson Santos sem a obtenção do registro na CVM (infração ao art. 19 da Lei 6.385/76 e ao art. 2º da Instrução CVM 400) e sem a dispensa do registro (infração ao art. 19, §5º, I, da Lei 6.385/76, e ao art. 4º da Instrução CVM 400).

Após analisar o caso e acompanhando o voto da Diretora Relatora Flávia Perlingeiro, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela **CONDENAÇÃO** de **HESA 101 – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, HENRIQUE BORENSTEIN e HENRY BORENSTEIN** à penalidade de **advertência**.

- **Site da CVM (27.02.20.)**

Comunicação aos participantes do mercado e ao público em geral que **CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS, LUCAS CARVALHO LOPES e RSI NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA. continuam NÃO AUTORIZADOS pela Autarquia a exercerem atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme já divulgado anteriormente**, nos termos da Deliberação CVM 820.

A Deliberação foi editada tendo em vista a verificação de indícios de que **CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS, LUCAS CARVALHO LOPES e RSI NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA.** ofereciam publicamente serviços de administração de carteiras de valores mobiliários sem autorização prévia da Autarquia, conforme previsto nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 23 da Lei 6.385/76, e do art. 2º da Instrução CVM 558.

- **Atos Declaratórios de 31.01.20. (DOU 05.02.20.)**

Nº 17.651 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RENATO LEAL DE MOURA LUZ**, CPF nº 307.139.628-79, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.652 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RONALDO SMITH LISBÔA**, CPF nº 030.710.737-04, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.653 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARINA HELENA CUNHA PEREIRA SANTOS**, CPF nº 707.907.101-10, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.654 - autoriza **ILDEU RODRIGUES PALMA**, CPF nº 100.152.466-71, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- *Atos Declaratórios de 04.02.20. (DOU 05.02.20.)*

Nº 17.655 - autoriza **JI SANG YOO**, CPF nº 239.579.988-24, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.656 - autoriza **RENATO DA ROCHA FONSECA**, CPF nº 932.170.057-91, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.657 - autoriza **DANIEL ZAGARODNE SPILBERG**, CPF nº 105.003.527-55, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.658 - autoriza **OMAR TOSTE DE CARVALHO MITRE**, CPF nº 329.519.208-14, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.659 - autoriza **ALEXANDRE PETEFFI**, CPF nº 996.795.230-04, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.660 - autoriza **ROBERTO COUTINHO MACHADO**, CPF nº 124.618.547-42, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.661 - autoriza a **NAVI YIELD - ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, CNPJ nº 34.745.508 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- *Atos Declaratórios de 07.02.20. (DOU 10.02.20.)*

Nº 17.663 - autoriza a **JULIUS BAER FAMILY OFFICE BRASIL GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.**, CNPJ nº 12.695.840 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.664 - autoriza **JOSÉ OSWALDO DE OLIVEIRA MONFORTE**, CPF nº 221.901.248-40, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.665 - autoriza a **JOA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, CNPJ nº 21.774.657 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.666 - autoriza a **WIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 28.093.642 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.667 - autoriza a **HARBRO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 35.193.888 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.668 - autoriza **PEDRO LUIS IWASAKA NEDER**, CPF nº 002.721.312-96, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.669 - autoriza **CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO ALVES DE FARIA**, CPF nº

046.331.571-59, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.670 - autoriza **JORGE LUIZ VIANNA STEGMANN**, CPF nº 297.676.758-09, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.671 - autoriza **WALTER NORIO NAGEISHI**, CPF nº 050.269.108-58, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.672 - autoriza **MARIA CLARA EVANGELISTA DE PODESTA**, CPF nº 037.207.201-10, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.673 - autoriza **LUIZ GUILHERME GUADAGNINI BALDNER**, CPF nº 110.945.077-09, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.674 - autoriza **MARCUS AMARO OLIVEIRA BITAR SILVA**, CPF nº 015.058.96622, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.675 - autoriza a **EUROPA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 28.606.666 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 12.02.20. (DOU 13.02.20.)

Nº 17.677 - autoriza **LIN JWO SHIOW**, CPF nº 037.650.047-66, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.678 - autoriza **MARCIO BANDEIRA DE AZEVEDO**, CPF nº 191.076.75810, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.679 - autoriza **FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO**, CPF nº 704.239.20278, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.680 - autoriza **FELIPE SILVA BERTEVELLO**, CPF nº 016.199.891-74, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.681 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **HUMBERTO TORLONI NETO**, CPF nº 225.945.488-71, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.682 - autoriza **CHU CHIU KONG**, CPF nº 943.383.028-87, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.683 - autoriza **FÁBIO PESTANA BEZERRA**, CPF nº 340.574.578-01, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.684 - autoriza **MARCELO HENRIQUE DE AGOSTINI**, CPF nº 261.003.468-77, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 18.02.20. (DOU 19.02.20.)

Nº 17.687 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **DÉBORA DE SOUZA MORSCH**, CPF nº 393.791.320-34, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.688 - autoriza **VITOR HUGO FALCÃO MARCONDES SODRÉ**, CPF nº 313.898.17806, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.689 - autoriza **ISAIAS RODRIGUES LOPES**, CPF nº 378.403.698-80, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.690 - autoriza a **PORTOGALLO INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 32.007.649 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.691 - autoriza **GABRIEL CASTELO BRANCO MARTINS PONTES**, CPF nº 092.521.216-41, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.692 - autoriza **REITER FERREIRA PEIXOTO**, CPF nº 817.235.041-49, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 21.02.20. (DOU 26.02.20.)

Nº 17.693 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ROBERTO GORNSTEIN**, CPF nº 338.947.188-03, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.694 - autoriza a **K1 CAPITAL HUMANO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, CNPJ nº 35.351.119 [sic], a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.695 - autoriza **MARCELO RODRIGUES DORSA**, CPF nº 163.812.668-21, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.696 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PIP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 01.913.198 [sic], para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.697 - autoriza **HAROLDO MONTEIRO DA SILVA FILHO**, CPF nº 704.690.327-15, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 27.02.20. (DOU 28.02.20.)

Nº 17.698 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **HENRIQUE DIESEL DIETRICH**, CPF nº 047.618.349-94, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.699 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ALBERTO ELIAS ASSAYAG**

ROCHA, CPF nº 018.639.577-90, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.700 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCELO FARIA FIGUEIREDO**, CPF nº 106.827.828-58, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.701 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PAULO SERGIO DE GÓES**, CPF nº 194.951.618-00, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**